

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o reajuste salarial aos professores e especialistas da educação do Município de Campo Redondo, define níveis das escolas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, nos termos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O vencimento básico da carreira dos profissionais do magistério municipal, ativos e inativos, será reajustado nos valores expressos na TABELA 1, parte integrante desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 6,27% (Seis virgula vinte e sete por cento) do valor da despesa fixada para o orçamento de 2025.

Parágrafo único.O valor integral do percentual de reajuste referente ao mês de janeiro de 2025, será pago no segundo semestre do corrente ano.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte 70%, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

Parágrafo único. Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração poderá alocar recursos da cota parte do Fundeb 30%, do Fundeb/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3 Os vencimentos dos dirigentes da educação municipal ficam definidos na TABELA 2, onde constarão, ainda, os níveis das escolas municipais, conforme a quantidade de alunos matriculados em cada unidade escolar.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo a funcionar o Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos com até 60 turmas e seus respectivos cargos de bolsista educador, de que trata o disposto no artigo 14, da Lei Municipal nº 396/2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 28 de janeiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

TABELA 1

TABELA - VÁLIDA A PARTIR DE 01.01.2025

Tabela 2025										
CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 3.650,83	R\$ 3.833,37	R\$ 4.025,04	R\$ 4.226,30	R\$ 4.437,60	R\$ 4.659,48	R\$ 4.892,46	R\$ 5.137,08	R\$ 5.393,94	R\$ 5.663,63
II	R\$ 4.746,07	R\$ 4.983,38	R\$ 5.232,55	R\$ 5.494,17	R\$ 5.768,90	R\$ 6.057,32	R\$ 6.360,20	R\$ 6.678,21	R\$ 7.012,11	R\$ 7.362,73
III	R\$ 5.695,29	R\$ 5.980,07	R\$ 6.279,06	R\$ 6.593,01	R\$ 6.922,66	R\$ 7.268,80	R\$ 7.632,24	R\$ 8.013,86	R\$ 8.414,55	R\$ 8.835,27
IV	R\$ 7.688,65	R\$ 8.073,09	R\$ 8.476,72	R\$ 8.900,57	R\$ 9.345,60	R\$ 9.812,87	R\$ 10.303,52	R\$ 10.818,70	R\$ 11.359,63	R\$ 11.927,62
V	R\$ 10.764,10	R\$ 11.302,32	R\$ 11.867,42	R\$ 12.460,80	R\$ 13.083,85	R\$ 13.738,04	R\$ 14.424,93	R\$ 15.146,18	R\$ 15.903,49	R\$ 16.698,67

TABELA 2

NÍVEL ESCOLA	QUANTIDADE DE ALUNOS	VENCIMENTO DIRETOR	REPRESENTAÇÃO DIRETOR	VENCIMENTO VICE - DIRETOR	REPRESENTAÇÃO VICE - DIRETOR	REPRESENTAÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÍVEL I	Acima de 321	R\$ 940,00	R\$ 2.200,00	R\$ 940,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.600,00
NÍVEL II	Até 320	R\$ 940,00	R\$ 1.900,00	R\$ 940,00	R\$ 1.600,00	

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:2075E435

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>